

## NOTA INFORMATIVA CONJUNTA N.º 1/2018

### **ASSUNTO: Utilização de Produtos Fitofarmacêuticos e de Substâncias de base em Agricultura Biológica**

O Regulamento (CE) N.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho 2007<sup>1</sup>, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, determina o âmbito de aplicação, os objetivos e princípios da produção biológica, bem como os princípios específicos aplicáveis à agricultura.

Em particular, o artigo 12.º estabelece as regras aplicáveis à produção vegetal em agricultura biológica (AB), determinando que a prevenção dos estragos/prejuízos causados por pragas, doenças e infestantes, deve assentar principalmente na adoção de medidas como:

- Proteção dos inimigos naturais;
- Escolha das espécies e variedades;
- Rotação das culturas;
- Técnicas de cultivo e processos térmicos de eliminação das infestantes.

Adicionalmente, o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, dispõe que, sempre que não seja possível proteger adequadamente as plantas das pragas e doenças através das medidas anteriores, só podem ser utilizados os produtos que constem no anexo II do mesmo Regulamento.

A utilização deste tipo de produtos deve **ser limitada e devidamente justificada**. Assim, os operadores **devem manter provas documentais da necessidade de utilizar o produto**.

No caso dos produtos utilizados em armadilhas e distribuidores, com exceção dos distribuidores de feromonas, as armadilhas e/ou distribuidores devem impedir a libertação das substâncias no ambiente e o contacto das substâncias com as culturas. Após utilização, as armadilhas devem ser recolhidas e eliminadas em condições de segurança.

<sup>1</sup>Salienta-se que foi publicado, recentemente, o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007. No entanto, este Regulamento só produz efeitos a partir de **janeiro de 2021**, pelo que até essa data continua a ser aplicável o referido Regulamento (CE) n.º 834/2007.

## Anexo II do Regulamento (CE) nº 889/2008

O Anexo II do Regulamento (CE) nº 889/2008<sup>2</sup> e suas alterações<sup>3</sup> estabelece a lista dos produtos autorizados na produção biológica. No conjunto dos produtos autorizados são enumeradas substâncias ativas de produtos fitofarmacêuticos, mas também outro tipo de substâncias que não carecem de autorização para a sua comercialização e utilização, tais como as designadas substâncias de base.

Assim, o anexo II é composto por 3 categorias de substâncias, repartidas em função da sua natureza e modo de utilização:

1. Substâncias de origem vegetal ou animal;
2. Microrganismos ou substâncias produzidas por microrganismos;
3. Outras substâncias, além das referidas nos pontos 1 e 2.

Note-se que, a segunda coluna de cada tabela especifica as condições mais restritivas para a sua utilização em AB.

- **Produtos fitofarmacêuticos**

No caso particular das substâncias ativas de produtos fitofarmacêuticos<sup>4</sup> que constam dessa lista, estas só podem ser utilizadas em AB, se forem colocados no mercado de cada Estado-Membro, produtos fitofarmacêuticos com base nessas substâncias ativas. Estes produtos têm de ser autorizados de acordo com as instruções constantes nos rótulos dos produtos, e portanto só podem ser usados para o controlo dos inimigos /culturas (finalidade) nas condições de utilização permitidas no rótulo para a agricultura em geral, de acordo com as disposições definidas no Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de Outubro.

<sup>2</sup> [Regulamento \(CE\) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento \(CE\) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo.](#)

<sup>3</sup> Em particular [o Regulamento de Execução \(EU\) n.º 2016/673 da Comissão de 29 de abril de 2016, que altera o Regulamento \(CE\) n.º 889/2008 que estabelece normas de execução do Regulamento \(CE\) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo.](#)

<sup>4</sup> Na aceção dada pelo **Regulamento (CE) n.º 1107/2009** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que regula a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos.

▪ **Pesquisa**

Assim, para a escolha dos produtos comerciais a serem utilizados, aconselhamos a realização dos seguintes passos:

**1º -Consultar o Anexo II do Regulamento (CE) nº 889/2008 e suas alterações<sup>5</sup> para conhecer a lista das substâncias ativas permitidas em AB;**

2º Depois de verificar que a substância ativa faz parte da lista supra referida, **deve ser consultada a Listagem de Produtos Fitofarmacêuticos com autorização de venda em Portugal** (folha de cálculo *Excel*) (autorizados, cancelados, alterações de nome comercial e titularidade), e onde se encontram assinaladas as substâncias ativas que podem ser utilizados em Produção Biológica, disponível na página da DGAV, em:

<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=3666233&cboui=3666233>

**A pesquisa pode ser feita por nome comercial ou por substância ativa.**

2º - Em seguida, **devem ser consultadas as Condições de utilização autorizadas em:**

<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=4046540&cboui=4046540>

Nesta segunda listagem **deve ser consultada, por cultura, cada substância pretendida, verificando se a finalidade desejada consta do rótulo aprovado: é necessário clicar no nome comercial para consulta do mesmo.**

3º - Caso uma determinada substância ativa prevista no Anexo II, não esteja autorizada para uma certa cultura e/ou condições de utilização, **sugere-se, ainda, a consulta da listagem “Extensões de Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos concedidas para as Utilizações Menores” em:**

<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=4207815&cboui=4207815>

<sup>5</sup> [Regulamento \(CE\) n.º 889/2008 da Comissão, de 5 de setembro de 2008, que estabelece normas de execução do Regulamento \(CE\) n.º 834/2007 do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, no que respeita à produção biológica, à rotulagem e ao controlo.](#)

- **Substâncias de base**

No caso particular das substâncias de base<sup>6</sup>, estas são descritas, em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, como substâncias úteis na protecção fitossanitária, mas que não são predominantemente utilizadas para esse efeito.

As designadas substâncias não carecem de autorização da DGAV para a sua comercialização e utilização, mas têm que estar autorizadas a nível da UE para o uso pretendido. Assim, só podem ser utilizadas nos termos e condições previstas na lista publicada e atualizada periodicamente na página eletrónica da DGAV<sup>7</sup>.

Salienta-se que **nem todas as substâncias de base autorizadas na agricultura convencional podem ser utilizadas em agricultura biológica**. Assim, para que tal seja permitido, a substância de base deve **cumprir** com os seguintes **requisitos**:

- Ser abrangida pela definição de "**género alimentício**" constante do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2012; e
- Ter **origem vegetal** ou **animal**.

Note-se, no entanto, que em agricultura biológica estas substâncias **não devem ser utilizadas como herbicidas**, mas apenas para o **controlo de pragas e doenças**.

As substâncias de base atualmente aprovadas e que podem ser utilizadas em agricultura biológica, encontram-se no ficheiro *Excel* **Lista das substancias de base permitidas em agricultura biológica** disponível em:

<http://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/modo-de-producao-biologico>

12-12-2018

<sup>6</sup> Incluídas no Anexo II do Regulamento (CE) nº 889/2008 pelo Regulamento de Execução (UE) nº 2016/673

<sup>7</sup> <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=3665921&generico=3669837&cboui=3669837>